

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 211

Poder Executivo

Recife, 09 de novembro de 2021

EM, 08/11/2021

RESOLUÇÃO Nº 858 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova a ata da 529ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco CES/PE.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o art. 15º do Regimento Interno do CES/PE.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Ata da quingentésima vigésima nona (529ª) reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, realizada no dia 09 (nove) de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09(nove) de junho de 2021(dois mil e vinte), revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 858 de 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 859 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa o Parecer da Comissão de Análise e Orçamento referente ao 2º Relatório Detalhado Quadrimestral da Secretaria Estadual de Pernambuco.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o recebimento do 2º Relatório Detalhado Quadrimestral enviado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE ao CES/PE no dia 01 (um) de outubro de 2021;

Considerando que foram realizadas pela Comissão de Análise e Orçamento, 02 reuniões abertas, no mês de outubro de 2021. E considerando o Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que declara e mantém situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), as reuniões da comissão foram virtuais, por web-conferência (NET-SES-PE);

Considerando que além dos membros da comissão, as reuniões tiveram a participação de Coordenadores (as) de Comissões Permanentes; Representantes da Secretaria Executiva do CES/PE e Técnicos (as), Diretores (as), Gestores (as) da SES/PE, objetivando verificar o conteúdo do documento. Ao longo destas reuniões, as dúvidas e solicitações levantadas foram esclarecidas durante os encontros;

Considerando o Parecer da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE sobre o Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, apresentado na Reunião Ordinária nº 535, de 13 (treze) de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE sobre o Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 859 de 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 860 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Saúde Mental no âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que tem como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional;

Considerando que a V CNSM terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e/ou Macrorregionais, Estaduais/Distrital e Nacional;

Considerando que a Etapa Estadual/Distrital terá por objetivo analisar as prioridades contidas no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais, elaborar propostas para Estados, Distrito Federal e União e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final;

Considerando que o tema central da V CNSM, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos;

Considerando que para o desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Estadual de Saúde Mental contará com uma Comissão Organizadora.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Saúde Mental de Pernambuco, com a seguinte composição:

- I – Euclides Monteiro Neto
 - II - Inez Maria da Silva
 - III - Isaac Machado de Oliveira;
 - IV – Iris Maria da Silva;
 - V – Magdiel Matias de Vasconcelos;
 - VI – Mônica Maria Gusmão Costa;
 - VII – Jany Welma de Sá Albuquerque;
 - VIII – Lidiâne Rodrigues Gonzaga.
- § 1º Coordenação e Vice Coordenação da Comissão Organizadora:
a) Coordenação: Iris Maria da Silva;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 211

Poder Executivo

Recife, 09 de novembro de 2021

b) Vice Coordenação: Lidiane Rodrigues Gonzaga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 860 de 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 861 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 196 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nºs. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando o Decreto nº 51.488, de 29 de Setembro de 2021, que manteve a declaração de "Estado de Calamidade Pública", onde os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel sanitizante;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 50.924, de 02 de Julho de 2021, com alterações feitas pelo Decreto nº 50.261, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas que sofreram restrições em face da crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria Conjunta nº 033, de 30 de agosto de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico que regulamenta o Decreto nº 50.924, de 02 de Julho de 2021 e dispõe sobre as regras e medidas sanitárias a serem observadas e cumpridas no plano de convivência do retorno gradual das atividades presenciais sociais e econômicas em todo o Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos relativos ao retorno gradual das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, em regulamentação ao Regimento Interno do CES/PE, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º - Ficam permitidas, em caráter presencial, as Reuniões das seguintes Comissões:

- I – Comissão de Educação Permanente;
- II – Comissão de Saúde Mental;
- III – Comissão de Assessoramento;
- IV – Comissão de Supervisão;
- V – Comissão de Grupos Vulneráveis/Específicos.

§ 1º Deverá ser respeitado o limite da capacidade estrutural física do auditório do CES/PE de até 18 pessoas por Reunião.

§ 2º Só poderá ocorrer uma Reunião por vez no auditório do CES/PE.

Art. 3º - O CES/PE irá adotar todas as medidas necessárias para o retorno gradual das atividades presenciais em conformidade com as normativas sanitárias.

I – Os (As) Conselheiros (as) de Saúde e toda a equipe técnica deverão apresentar o seu cartão de vacina, comprovando o esquema vacinal completo para acompanhamento da condição vacinal.

§ 1º Todos (as) os (as) participantes das Reuniões terão a sua temperatura aferida na entrada, não podendo ultrapassar 37,4 graus Celsius, o que ocasionará impedimento de acesso as dependências no CES/PE.

§ 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras no âmbito interno do CES/PE, bem como o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias e o uso de álcool em gel sanitizante.

§ 3º Aquele que não estiver imunizado com o esquema vacinal completo deverá apresentar teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecede o evento ou Teste RT-PCR negativo realizado até 48h antes do evento, com exceção de crianças e adolescentes abaixo de 16 anos ainda não contemplados na campanha de vacinação.

Art. 4º - As seguintes Reuniões permanecem sendo realizadas por meio de plataforma digital, com acesso remoto em salas de reuniões virtuais/on-line:

- I – Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Comissão Executiva;
- III – Comissão de Análise e Orçamento;
- IV – Grupo de Trabalho (GT) de Emergências Sanitárias;
- V – Comissão Intersetorial do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Resolução CES/PE nº 833 de 16 de março de 2021.

Recife, 04 de Novembro de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 861 de 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: Anular todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 0083266-7/18, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde -SES/PE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: Anular todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 0012161-

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 211

Poder Executivo

Recife, 09 de novembro de 2021

2/2018, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde-SES/PE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: ANULAR todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 0093166-7/18, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde-SES/PE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: Anular todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 001884-3/2019, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde-SES/PE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: Anular todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 001885-4/2019, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde-SES/PE

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DECIDO: Anular todos os atos praticados após o relatório final produzido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019 - SES/PE, PROCESSO SEI Nº 0078988-4/18, devendo o processo retornar à Gerência de Correição da Superintendência de Controle Interno para que as devidas providências sejam tomadas quanto à decisão de aplicação de penalidade, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, em caso de interposição de recurso.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde-SES/PE

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 718 - Fazer retornar à Secretaria Estadual de Saúde o servidor STEMBERG MARTINS DE VASCONCELOS, Médico Traumato Ortopedista, matrícula nº 244.648-0/SES, cedido no âmbito do SUS a Unidade Mista de Aliança, retroagindo seus efeitos legais à 09/09/2021.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

Nº. 543 - Determinar o exercício do servidor STEMBERG MARTINS DE VASCONCELOS, Médico Traumato Ortopedista, matrícula nº 244.648-0/SES, na Diretoria Geral de Assistência Integral a Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 09/09/2021.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

DESPACHO DA GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DÍAS	DE C	INICIO	UNIDADE
2300000422.000362/2021-41	ALMERITA FERREIRA DE ARAUJO	2248530	180	3*	01.10.2021	GERENCIA DA II REGIONAL DE SAUDE
2300011276.001387/2021-17	CRISTIANE FREIRE VERAS LACERDA	2277190	180	3*	01.09.2021	HOSPITAL AGAMENON MAGALHES
2300011672.002104/2021-73	ERONILDO CAVALVANTE DE ALBUQUERQUE	2243482	120	1*	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000527.000114/2021-21	GERLUCIA DA SILVA MONTEIRO	2336880	60	1*	01.09.2021	UNIDADE MISTA JOAQUIM F. M. CAV. ALCANTII XII GRES
2300001103.000114/2021-75	IVAN FERREIRA COELHO	1488554	30	2*	01.09.2021	HOSPITAL REG. FERNANDO BEZERRA IX GERES
2300011520.000314/2021-61	IVANILDA MARIA DOS SANTOS	2244047	180	1*	01.10.2021	HOSPITAL POLIC. DE JABOATAO PRAZERES
2300011444.000255/2021-61	IVANILDO JOSE DE OLIVEIRA	2127164	30	1*	01.11.2021	HOSPITAL ULYSSES PERNAMBUCANO
2300011520.000343/2021-22	LINDINALVA MARIA FERREIRA	1769758	60	3*	01.09.2021	HOSPITAL POLIC. DE JABOATAO PRAZERES
2300011398.000230/2021-89	LUCIA DE FATIMA CAVALCANTI CARVALHO	2246759	90	2*	01.09.2021	HOSPITAL PROF. AG. MAGALHAES XI GERES
2300000266.006992/2021-79	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MALFAIA	2347199	60	1*	04.10.2021	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300000581.000473/2021-24	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS GODOI	2241170	180	3*	29.11.2021	HOSPITAL REG. DOM MOURA V GERES
2300011672.002133/2021-35	MARIA DO SOCORRO FARIAS BARACHO	2326221	30	1*	01.09.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.002134/2021-80	MARIA DO SOCORRO FARIAS BARACHO	2326221	150	2*	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.002952/2021-82	MARIA EMILIA FAYE DAS CHAGAS	2240351	180	1*	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.002154/2021-51	MARIA SALETE CORREIA DA SILVA	2256665	120	1*	01.09.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.001069/2021-69	MONICA MARIA DE JESUS MATIAS	2293595	90	2*	01.10.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.002367/2021-82	NANCY DA SILVA QUEIROZ	1305492	30	2*	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011423.000240/2021-61	RAIMUNDA MARIA DA SILVA	2248514	60	3*	01.09.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA II GERES

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 211

Poder Executivo

Recife, 09 de novembro de 2021

2300011672.002157/2021-94	SILVIA FERNANDA VELOSO DA SILVEIRA MENEZES	2259699	180	3°	01.10.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266.00935/2021-41	THEODORO BRAGA DE FREITAS BARBOSA	1311310	60	2°	01.11.2021	A DISPOSICAO
2300011624.000072/2021-47	VERA LUCIA DE OLIVEIRA JORDAO	2259273	60	2°	13.10.2021	A DISPOSICAO

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 211

Poder Executivo

Recife, 09 de novembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HMDPIAL3EG-CZ3W9W60FA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HMDPIAL3EG-CZ3W9W60FA-P2TH9ZW2VI

